



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

4.291

LEI MUNICIPAL Nº 1.255, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares por Excesso Efetivo de Arrecadação, até o limite de R\$ 1.124.906,33 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e seis reais e trinta e três centavos) no Orçamento Programa de 2023, LOA nº 1.223/2022, de 20/12/2022, proveniente das Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, e dá outras providências.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO
MUNICÍPIO "ROSA PEREIRA CAMPOS"
02 / 08 / 2023
Christian Resson

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares por Excesso Efetivo de Arrecadação, até o limite de R\$ 1.124.906,33 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e seis reais e trinta e três centavos), no Orçamento Programa de 2023, LOA nº 1.223/2022, de 20/12/2022, nos termos do exposto nos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente das Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, por decreto, procederá a abertura dos Créditos Suplementares necessários, mediante o detalhamento exigido, nos termos da classificação funcional programática vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT,
aos 02 de agosto de 2023.


**FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**